

TELECONSULTA É AUTORIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM CARÁTER EXCEPCIONAL

Complementando informação anteriormente divulgada sobre a **Telemedicina**, informamos que o Ministério da Saúde, após receber o Ofício do Conselho Federal de Medicina, publicou a Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, e ampliou o uso da Telemedicina no país, em caráter excepcional e temporário, para enfrentamento do estado de calamidade em razão da Covid-19. Segundo a Portaria os serviços públicos e privados de assistência à saúde podem usar a Telemedicina para atendimento pré-clínico, suporte assistencial, consultas, monitoramento e diagnóstico. Desta forma, o atendimento realizado entre o médico e o paciente através da tecnologia da informação conhecido como **teleconsulta** está autorizado.

O documento ressalta também, que é dever do médico a notificação compulsória dos casos diagnosticados de COVID 19, o preenchimento adequado do prontuário médico (com data, hora e meio utilizado para atendimento) e a garantia do sigilo e segurança da troca de informações.

O médico poderá emitir atestados e receitas por meio eletrônico utilizando um certificado digital para assinatura. Com relação à remuneração, a norma não estabeleceu a permissão ou proibição da cobrança. Assim, fazendo um paralelo ao atendimento presencial oneroso, não vemos óbice para que haja o pagamento pela consulta realizada por meio da telemedicina. Importante lembrar que as regras do atendimento tais como meio utilizado, duração, retorno e pagamento devem ser estabelecidas antes da consulta, por escrito e com o aceite do responsável pelo paciente.

Caso o médico determine a medida de isolamento ao paciente, este deve enviar ao médico o termo de consentimento e termo de declaração no modelo estabelecido pelo Ministério da Saúde. A Portaria traz mais segurança aos médicos, pois esclarece quais são os atendimentos possíveis de serem realizados pela Telemedicina, permitindo, inclusive, a realização temporária da teleconsulta.

Entretanto, é importante que os profissionais, caso não se sintam seguros em estabelecer um diagnóstico e uma conduta à distância, encaminhem os pacientes para atendimento presencial, sob pena de responsabilização civil.

MELISSA KANDA DIETRICH - OAB/PR 34.589

RENATA FARAH - OAB/PR 39.676